

PARECER TÉCNICO Nº 02/2022

INTERESSADO: Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROGRAD

ASSUNTO: Retorno às atividades presenciais- administrativas e pedagógicas – nos Campis da UNIFAP.

I. DA DESIGNAÇÃO

A PORTARIA Nº 0542/2020, de 23/03/2020 institui no âmbito da Universidade Federal do Amapá-UNIFAP, o Grupo de Trabalho – GT com a finalidade de acompanhar a evolução do cenário epidemiológico do Coronavírus – COVID-19 e divulgar recomendações à comunidade acadêmica.

II. DO OBJETO

Em 21/07/2022, foi solicitado pela PROGRAD, parecer técnico sobre a obrigatoriedade de comprovação vacinal no retorno às atividades presenciais- administrativas e pedagógicas – nos Campis da UNIFAP, considerando o atual momento da pandemia, considerando a Resolução nº 12, de 05 de julho de 2022, que estabelece, ad referendum, a obrigatoriedade de comprovação vacinal no retorno às atividades presenciais – administrativas e pedagógicas nos Campis da UNIFAP, enquanto o cenário epidemiológico do Estado apresentar alto índice de contaminação pela COVID-19, que após apreciação e discussão do tema em reunião realizada no dia 21 de julho de 2022, de forma remota, emite o seguinte parecer.

III. RELATÓRIO

DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O Decreto GEA nº 2.277 de 06 de maio de 2022, prorroga até 30 de maio de 2022, os termos do Decreto 1.645 de 04 de abril de 2022. Neste novo decreto, no item “DOS SERVIÇOS PÚBLICOS” estabelece em seu Art. 6º Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, deverão retornar aos seus postos de trabalho para cumprimento da jornada normal do Órgão. No § 1º destaca que é de competência do Gestor titular, adotar as providências necessárias para o funcionamento seguro do Órgão, tendo como base os protocolos sanitários, regramentos de distanciamento social e de não aglomeração nos ambientes laborais estabelecidos por este Decreto.

Em seu Art. 7º trata da retomada responsável, gradual e escalonado das aulas presenciais e demais atividades educacionais na rede pública e privada de ensino, continuando autorizada, No § 1º define que cabe à Secretaria de Estado da Educação, aos Gestores titulares dos Órgãos municipais da educação e aos Gestores titulares das instituições particulares de ensino, definir a metodologia e a forma da retomada das aulas presenciais nas suas unidades de ensino, e no inciso I- reitera as atividades educacionais na modalidade híbrida, combinando aulas e atividades presenciais com outras realizadas na modalidade remota.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS do supramencionado Decreto, destaca em seu Art. 10, inciso I, a obrigatoriedade de máscara cobrindo boca e nariz no interior do transporte coletivo, das Unidades de Saúde e no **interior das Escolas públicas e privadas**.

No ANEXO II - PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO - AULAS E OUTRAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS do Decreto, destacam-se:

III - Reforça os cuidados com a higienizando das mãos com água e sabão ou álcool a 70%.

IV - No interior dos estabelecimentos escolares, é obrigatório o uso de máscaras protegendo a boca e o nariz.

V - Manter os ambientes ventilados, mantendo as janelas abertas - mesmo com as centrais de ar ligadas, para facilitar a circulação do ar.

VI - Ampliar e manter a limpeza e higienização do ambiente escolar, com cuidados especiais as carteiras, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas.

XXII - No caso de confirmação de caso de contágio por COVID-19 de aluno ou profissional de educação, a Unidade escolar deverá adotar:

a) Afastar o aluno ou profissional de educação por 10 dias para tratamento, a contar da data de início dos sintomas, sendo que o retorno para atividades presenciais fica condicionado à ausência dos sintomas de febre nas últimas 24 horas;

e) No caso da existência de mais de 3 (três) outros casos confirmados, proceder a imediata suspensão das atividades presenciais **da turma** pelo período de 7 (sete) dias.

f) O a suspensão das atividades presenciais da escola, pelo período de 7 (sete) dias, **só deve ocorrer em caso de surto**, mediante recomendação das autoridades sanitárias locais.

XXIII - Não havendo confirmação de COVID-19, o estudante ou profissional da educação deverá retornar para as atividades normais, salvo se outra for a orientação do profissional médico que atender este estudante ou profissional.

O Informe Epidemiológico – COVID-19 nº 24/2022 da Superintendência de Vigilância em Saúde/SVS-Amapá, que traz dados divulgados até a Semana Epidemiológica (SE) 28

(16.07.2022), demonstra na figura 1, a média móvel de casos de sete dias no Estado do Amapá (822 casos), apontando aumento expressivo de casos em relação a semanas anteriores.

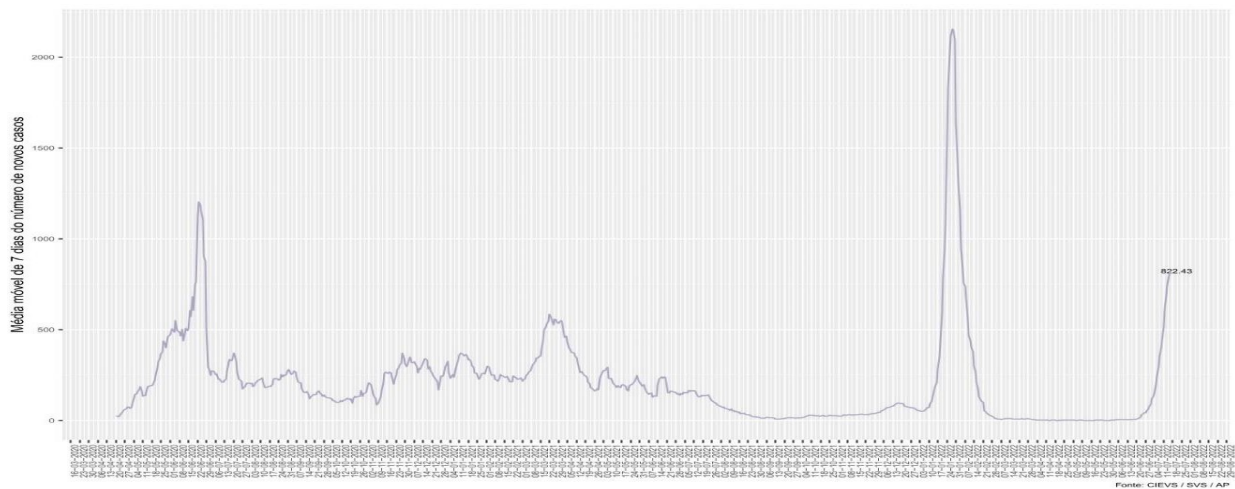


Figura 1: Casos Novos de COVID-19 da Semana Epidemiológica 28 de 2022, divulgados com a média móvel de sete dias no estado do Amapá.

Fonte: Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS)/SVS-AP

Sobre a ocorrência de óbitos pela Covid-19, no estado do Amapá, os dados epidemiológicos apontam o registro de 08 óbitos na SE 28/2022, depois de várias semanas sem em que o Amapá, não apresentava óbitos pela Covid-19.

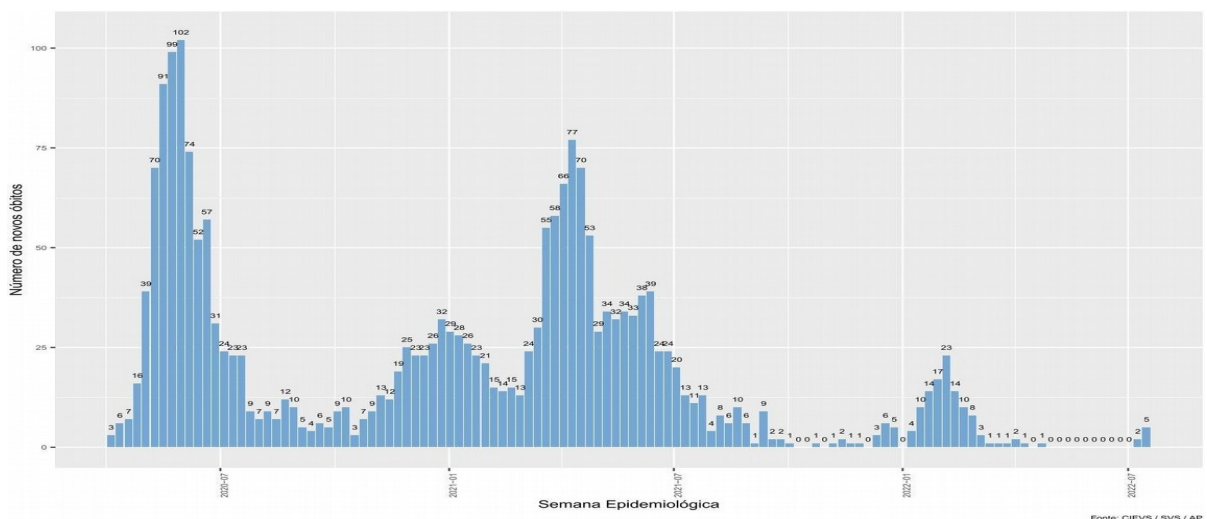


Figura 2: Óbitos de COVID-19 por Semana Epidemiológica (SE) de ocorrência, período de 2020 a SE 28 de 2022 no estado do Amapá.

Fonte: Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS)/SVS-AP

Sobre a taxa de ocupação de leitos para a COVID-19, em 16/07/2022 no Estado do Amapá, de acordo com informações disponibilizadas pelos hospitais públicos e privados, e destacadas no Informe Epidemiológico COVID-19 nº 24/2022 da Superintendência de Vigilância em Saúde/SVS-Amapá, gráfico 5, também se observa aumento na ocupação de leitos de UTI público e privado, principalmente dos leitos de UTI adulto da rede pública (33.3% de ocupação).

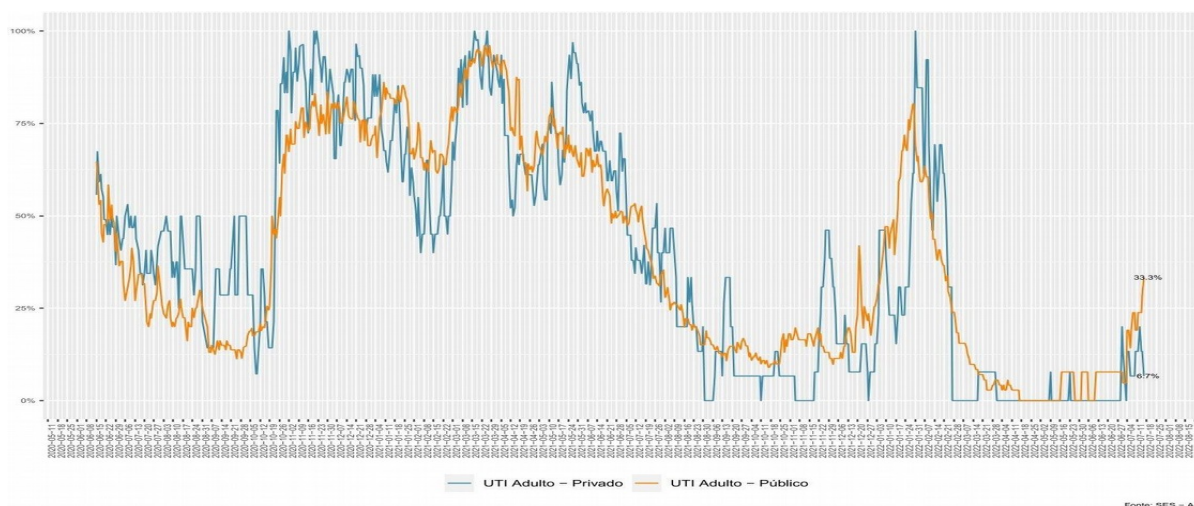


Figura 5: COVID-19/SRAG: Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto na rede pública e particular do estado do Amapá, período de 2020 a SE 28 de 2022.

Fonte: Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS)/SVS-AP

Sobre as coberturas vacinal contra a Covid-19 no estado do Amapá, a população acadêmica e de servidores, que se enquadram em sua maioria nos maiores de 18 anos, ainda estão aquém do recomendado. Com duas doses ou vacina de dose única, 69,65% da população está vacinada e para o 1º reforço, somente 30,43%.

Quadro 1- Doses aplicadas, cobertura vacinal contra a Covid-19 por faixa etária. Amapá, 2022.

| Faixa Etária | População vacinável | Total de doses aplicadas | Cobertura vacinal | |
|---------------------|---------------------|--------------------------|----------------------|---------------|
| | | | 2 Doses + Dose Única | Reforço |
| 5 a 11 anos | 112.980 | 71.655 | 19,46% | 0,03% |
| 12 a 17 anos | 99.298 | 134.311 | 54,05% | 5,32% |
| >18 anos | 569.316 | 1.077.349 | 69,65% | 30,43% |
| TOTAL | 781.594 | 1.283.315 | 60,42% | 22,84% |

Fonte : localizaus.saude.gov.br - gerado em 23/07/2022

Quadro 2- Doses aplicadas e cobertura vacinal contra a Covid-19 por município. Amapá, 2022

| Municípios | Popul. Vacinável | Doses aplicadas | Coberturas | | | |
|----------------------------|------------------|------------------|--------------------------|---------------|---------------|---------------|
| | | | D1 | D2 | D2+D | REF |
| Amapá | 8.274 | 16.282 | 82,14 % | 68,41% | 69,58% | 37,03% |
| Calçoene | 10.005 | 17.432 | 80,65 % | 64,47% | 65,65% | 25,74% |
| Cutias | 5.375 | 10.259 | 89,00 % | 67,44% | 68,56% | 30,92% |
| Ferreira Gomes | 7.065 | 12.702 | 82,52 % | 64,69% | 65,90% | 28,11% |
| Itaubal | 4.985 | 8.769 | 89,89 % | 57,05% | 58,03% | 25,46% |
| Laranjal do Jari | 46.195 | 73.202 | 70,83 % | 56,39% | 57,40% | 25,67% |
| Macapá | 469.228 | 741.666 | 71,80 % | 57,26% | 58,70% | 19,92% |
| Mazagão | 19.374 | 37.365 | 93,08 % | 65,74% | 66,59% | 28,50% |
| Oiapoque | 24.693 | 34.691 | 69,70 % | 47,73% | 48,61% | 21,17% |
| Pedra B. Do Amapari | 15.014 | 23.264 | 67,93 % | 50,93% | 51,79% | 31,06% |
| Porto Grande | 20.018 | 30.362 | 67,91 % | 52,58% | 53,46% | 24,78% |
| Pracuúba | 4.471 | 6.763 | 71,57 % | 54,10% | 55,02% | 22,10% |
| Santana | 111.928 | 215.164 | 87,47 % | 70,05% | 72,22% | 28,60% |
| Serra do Navio | 4.933 | 9.095 | 79,22 % | 65,13% | 56,05% | 35,60% |
| Tartarugalzinho | 15.536 | 25.265 | 72,34 % | 57,28% | 58,08% | 27,93% |
| Vitória do Jari | 14.500 | 21.200 | 67,36 % | 52,37% | 53,44% | 22,08% |
| TOTAL ESTADO | 781.594 | 1.283.481 | 74,80 % | 59,00% | 60,42% | 22,84% |

Fonte: localizaus.saude.gov.br - gerado em 23/07/2022

As coberturas vacinais nos município do Estado, que possuem Campi da UNIFAP, ainda são insipientes para garantir uma imunidade segura e ampliada a população. Dos três município com Campi UNIFAP, Mazagão é o que apresenta a melhor cobertura (66,59%) e Oiapoque a pior (48,61%) com duas doses ou vacina de Dose única.

CONCLUSÃO

Diante do atual panorama da pandemia no Brasil, e, excepcionalmente no Estado do Amapá, que demonstra queda no número de casos, de internações e de óbitos, mas também, tem apresentado coberturas de vacinação contra a Covid-19, não satisfatórias, onde somente 60,42% da população vacinável do Estado tomaram duas doses e/ou Dose única, e somente 22,84% possuem o 1º reforço. Diante dos fatos, esta comissão entende que o momento é favorável a retomada das aulas no modelo de ensino **híbrido, semipresencial OU presencial**, no âmbito dos cursos da Universidade, retorno às atividades presenciais- administrativas e pedagógicas – nos Campis da UNIFAP, é viável e poderá salvaguardar a saúde da população universitária.

É o parecer,

Macapá, 25 de julho de 2022.

Relator:

João Farias da Trindade.